DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2082/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/24527/2017
PROTOCOLO	:	1869414
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADOS	:	1- JULIZAR BARBOSA TRINDADE 2- DIVONCIR SCHREINER MARAN 3- PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO	:	1- VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO À ÉPOCA 2- PRESIDENTE (27/1/17 a 27/1/19) 3- PRESIDENTE (30/1/19 a 31/1/21)
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.096/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 61/2017
CONTRATADO	:	P. G. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI- EPP
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, ESQUADRIAS E FACHADA ENVIDRAÇADA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E JARDINAGEM, A SER REALIZADO NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIO NEGRO/MS
VALOR INICIAL	:	R$ 155.999,88
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 67/2017, da formalização do **Contrato Administrativo n. 1.096/2017,** formalizado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa P. G. A. Serviços Terceirizados EIRELI- EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias e fachada envidraçada, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, bem como serviços de copeiragem e jardinagem, a ser realizado no prédio do fórum da Comarca de Rio Negro/MS, bem como seu Termo de Apostilamento.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 19400/2018** (pç. 25, fls. 664-670), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 61/2017** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 01.096/2017**, celebrado entre o Tribunal de Justiça, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC (CNPJ Nº 05.532.085/0001-72) e a empresa P.G.A SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP (CNPJ Nº 14.846.479/0001-96), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade** da formalização do Primeiro **Termo de Apostilamento** ao Contrato Administrativo nº 01.096/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC (CNPJ Nº 05.532.085/0001-72) e a empresa P.G.A SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP (CNPJ Nº 14.846.479/0001-96), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 363/2020** (pç. 39, fls. 899-900), opinando pelo seguinte julgamento:

> **I –** Pela **regularidade** do Pregão Eletrônico nº 61/2017, realizado pelo **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC;
>
> **II –** Pela **regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 01.096/2017**, firmado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, com a empresa **P.G.A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP**;

III – Pela **regularidade da formalização do 1º Termo de Apostilamento** ao **Contrato Administrativo nº 01.096/2017**, firmado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, com a empresa **P.G.A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP**. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 67/2017, da formalização do **Contrato Administrativo n. 1.096/2017 e 1º Termo de Apostilamento**, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I, II e § 4º do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 61/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 61/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 54, de 14 de dezembro de 2016).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.096/2017

O Contrato Administrativo n. 1.096/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

O 1º Termo de Apostilamento teve por objeto a repactuação dos valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018, com efeito a partir de 1/1/2018 (pç. 22, fls. 563-564).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 1.096/2017 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras do art. 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 61/2017), da celebração do Contrato Administrativo n. 1.096/2017, celebrado** entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa P. G. A. Serviços Terceirizados EIRELI- EPP**, bem como do 1º Termo de Apostilamento;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak